



COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se:

- o acréscimo de § 2º ao art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, promovido pelo art. 1º da Medida Provisória;
- o inciso II do § 3º do art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

As regras do sistema previdenciário brasileiro anteriores à edição da MP emendada, tanto no âmbito do regime geral quanto no aplicado aos servidores públicos, estimulavam fraudes. Como não se estabeleciam requisitos mais rigorosos para apurar a validade de vínculos conjugais como condição para concessão de pensões por morte, ocasionava-se a realização de casamentos forjados e de outras manipulações de mesmo intuito.

Não há como, entretanto, enfrentar questão dessa natureza por meio de medida provisória. Trata-se de tema que envolve questões morais de toda sorte e não há como debate-las na tramitação



sumária que caracteriza a tramitação dessa espécie de instrumento.

Justifica-se, destarte, o acatamento da presente emenda pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JHC



CD/15705.49588-56